Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026 às 15:24, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7922848: INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/2026 - RATEIO

ENTIDADE

CIS/AMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7922848

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2026

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO CISAMUREL/SC, A PROGRAMAÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA TRIMESTRAL, A FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO, O TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO E O PAGAMENTO DO RATEIO MENSAL.

O CISAMUREL/SC, por meio de sua Procuradoria Jurídica, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a deliberação da Assembleia Geral Ordinária ocorrida no dia 31 de julho de 2025;

Considerando a deliberação do Colegiado de Saúde do CISAMUREL/SC, ocorrida no dia 18 de dezembro de 2025;

Considerando o teor da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 5.591/2005 e do Contrato de Consórcio do CISAMUREL/SC; e

Considerando a necessidade de padronizar, conferir previsibilidade e garantir controle aos serviços do CISAMUREL/SC, RESOLVE:

TÍTULO I
PARTE GERAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o fluxo jurídico, administrativo e financeiro para formação do orçamento anual do CISAMUREL/SC, a formalização do Contrato de Rateio, o termo aditivo ao Contrato de Rateio e o pagamento do rateio mensal, a ser observado obrigatoriamente pelos Municípios consorciados e pelas unidades administrativas do Consórcio.

Art. 2º O orçamento anual do CISAMUREL/SC constitui o instrumento de planejamento financeiro que consolida a previsão das receitas e a fixação das despesas necessárias à execução das atividades, programas, ações, serviços, compras compartilhadas e demais obrigações assumidas pelo Consórcio no exercício financeiro correspondente.

§ 1º O orçamento anual será elaborado com base nos valores de rateio informados pelos Municípios consorciados, bem como nas estimativas realizadas pelo CISAMUREL/SC nos casos previstos nesta Instrução Normativa, observadas as diretrizes do Contrato de Consórcio e da legislação aplicável aos consórcios públicos.

§ 2º O orçamento anual deverá assegurar a compatibilidade entre as receitas previstas e as despesas planejadas, de modo a garantir o equilíbrio financeiro, a continuidade dos serviços e o adequado planejamento das contratações e ações do CISAMUREL/SC.

§ 3º A aprovação do orçamento anual compete à Assembleia Geral do CISAMUREL/SC, observado o fluxo e os prazos definidos nesta Instrução Normativa.

Art. 3º O Contrato de Rateio é o instrumento jurídico por meio do qual os Municípios consorciados transferem recursos financeiros ao Consórcio, quando este não atuar como prestador direto de serviços, destinando-se tais recursos ao custeio das atividades, programas, ações, compras compartilhadas e obrigações assumidas pelo Consórcio, nos termos da legislação que rege os consórcios públicos.

§ 1º O Contrato de Rateio possui natureza estritamente financeira, não configurando contrato administrativo de prestação de serviços ou fornecimento de bens.

§ 2º A formalização do Contrato de Rateio pressupõe a existência de prévia e suficiente dotação orçamentária por parte do Município consorciado, bem como a observância do fluxo, dos prazos e dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 4º O termo aditivo ao Contrato de Rateio é o instrumento jurídico destinado à alteração do valor inicialmente pactuado, com a finalidade de viabilizar o acréscimo de recursos financeiros necessários à continuidade, ampliação ou adequação das atividades, serviços, ações, programas ou compras compartilhadas executadas pelo CISAMUREL/SC em favor do Município consorciado.

§ 1º O termo aditivo ao Contrato de Rateio possui natureza estritamente financeira, não implicando alteração do objeto do Contrato de Consórcio, nem configurando contrato administrativo de prestação de serviços ou fornecimento de bens.

§ 2º A formalização do termo aditivo pressupõe a existência de prévia e suficiente dotação orçamentária por parte do Município consorciado, bem como a observância do fluxo, dos prazos e dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 3º O termo aditivo ao Contrato de Rateio destina-se exclusivamente à recomposição ou ampliação do saldo financeiro do Município junto ao CISAMUREL/SC, não se sujeitando a limites percentuais, em razão de sua natureza jurídica e do regime aplicável aos consórcios públicos.

Art. 5º O pagamento mensal do rateio consiste no repasse financeiro periódico realizado pelo Município consorciado ao CISAMUREL/SC, destinado à cobertura das despesas decorrentes da execução das atividades, serviços, ações, programas e compras compartilhadas previstas no orçamento anual e no respectivo Contrato de Rateio.

§ 1º O pagamento mensal do rateio será realizado de forma antecipada ao mês de referência, observados o fluxo, os prazos e os procedimentos definidos nesta Instrução Normativa, constituindo condição para a disponibilização do crédito no sistema de controle financeiro do Consórcio.

§ 2º O valor repassado mensalmente será limitado ao montante previamente informado pelo Município, formalizado por meio de recibo e efetivamente creditado no sistema do CISAMUREL/SC, vedada a utilização de valores superiores ao saldo disponível.

TÍTULO II
DA FORMAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO CISAMUREL/SC

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO E DA DEFINIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO CISAMUREL/SC

Art. 6º O CISAMUREL/SC encaminhará a cada Município consorciado (Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração), até o dia 15 de julho, uma estimativa de valor para o orçamento do exercício subsequente, para análise e inclusão do valor no orçamento municipal do ano seguinte.

Art. 7º Compete ao Município consorciado confirmar ao CISAMUREL/SC, até o dia 15 do mês de outubro do exercício anterior, o valor proposto para o orçamento do exercício subsequente.

§ 1º Quando o valor proposto para o exercício seguinte for inferior a 105% do valor previsto para o exercício corrente, o Município deverá encaminhar justificativa formal.

§ 2º A justificativa de que trata o parágrafo anterior deverá indicar, de forma objetiva, os serviços, ações ou atividades que serão reduzidos ou suprimidos no exercício seguinte, justificando a diminuição do valor do rateio e permitindo o planejamento das contratações do CISAMUREL/SC.

Art. 8º Acaso o Município consorciado não informe o valor proposto para o próximo exercício até o dia 15 de outubro, será incluído na proposta de orçamento o valor estimado do exercício corrente, atualizado pelo INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, aprovado em Assembleia Geral para o exercício subsequente.

Parágrafo único. Compete ao Município consorciado realizar seu planejamento orçamentário de modo a prever o valor referente ao orçamento, seja na forma do art. 7º ou do art. 8º.

Art. 9º Após o dia 15 de outubro de cada exercício, o CISAMUREL/SC realizará reunião do Colegiado de Saúde com a finalidade de apresentar o orçamento do Consórcio referente ao exercício financeiro subsequente, com base nos valores encaminhados pelos Municípios consorciados, ou valores estimados na forma do art. 8º.

Parágrafo único. A submissão da proposta de orçamento ao Colegiado de Saúde tem a finalidade de informação, não sendo requisito para a aprovação do orçamento.

Art. 10 Após a reunião do Colegiado de Saúde, o CISAMUREL/SC realizará Assembleia Geral com a finalidade de apreciar e aprovar o orçamento do Consórcio referente ao exercício financeiro subsequente, com base nos valores encaminhados pelos Municípios consorciados, ou valores estimados na forma do art. 8º.

TÍTULO III
DA TRAMITAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO

CAPÍTULO I
DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11 O Município deverá incluir o valor da sua quota do orçamento anual do CISAMUREL/SC no orçamento municipal do exercício subsequente.

Art. 12 O Município deverá enviar para o CISAMUREL/SC o valor do Contrato de Rateio e as dotações orçamentárias correspondentes até o dia 15 de dezembro do exercício anterior.

Art. 13 O Município consorciado poderá firmar um, ou mais, Contratos de Rateio, além de aditivos ao Contrato de Rateio, devendo, em todos os casos, manter a previsão orçamentária suficiente para fazer frente ao valor estabelecido no orçamento do CISAMUREL/SC.

CAPÍTULO II
DA FORMALIZAÇÃO DO

Art. 14 Depois de receber as dotações orçamentárias encaminhadas pelo Município, o CISAMUREL/SC deverá instaurar processo administrativo no sistema eletrônico e-Ciga, até o dia 18 de dezembro do exercício anterior, com a finalidade de formalizar o Contrato de Rateio.

Parágrafo único. A tramitação do processo ocorrerá integralmente em meio eletrônico, por intermédio do sistema e-Ciga.

Art. 15 Compete ao CISAMUREL/SC elaborar o Contrato de Rateio, cadastrá-lo no sistema e-Ciga e encaminhá-lo para assinatura até o dia 19 de dezembro do exercício anterior.

Art. 16 O CISAMUREL/SC e o Município consorciado deverão providenciar a coleta de todas as assinaturas necessárias no Contrato de Rateio até o dia 6 de janeiro do exercício de referência.

Art. 17 Após a formalização, o CISAMUREL/SC deverá providenciar a publicação da íntegra do Contrato de Rateio no Diário Oficial dos Municípios (DOM) até o dia 7 de janeiro do exercício de referência.

TÍTULO IV
DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO

CAPÍTULO I
DA RESPONSABILIDADE PELA SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Art. 18 A responsabilidade pela solicitação de termo aditivo ao Contrato de Rateio, visando ao acréscimo de valores para a execução de serviços ou ações, é exclusiva do Município consorciado.

§ 1º Compete ao Município o monitoramento constante de seu saldo financeiro junto ao CISAMUREL/SC, devendo formalizar o pedido de aditivo sempre que o saldo remanescente for insuficiente para a cobertura das despesas planejadas para o restante do exercício.

§ 2º A solicitação de aditivo deverá ser encaminhada ao CISAMUREL/SC com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a necessidade do crédito, acompanhada da respectiva indicação de dotação orçamentária.

§ 3º O CISAMUREL/SC não se responsabiliza pela interrupção de serviços, exames ou procedimentos caso o Município não providencie o aditivo em tempo hábil para a manutenção de seu fluxo de pagamentos.

CAPÍTULO II
DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO

Art. 19 A formalização do termo aditivo ao Contrato de Rateio, após o recebimento da solicitação, ocorrerá obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico e-Ciga.

Art. 20 O CISAMUREL/SC providenciará a publicação do termo aditivo no Diário Oficial dos Municípios (DOM) no prazo legal, após a colheita de todas as assinaturas.

Art. 21 O termo aditivo ao Contrato de Rateio não se sujeita a qualquer limitação percentual.

Art. 22 Somente após a finalização do fluxo de assinaturas e a devida integração no sistema de controle interno é que o valor aditivado será considerado disponível para utilização no sistema i-Consórcio.

TÍTULO V
DO PAGAMENTO DO RATEIO MENSAL

CAPÍTULO I
DO FLUXO PARA PAGAMENTO E LIBERAÇÃO DE SALDO

Art. 23 O repasse mensal deverá observar, de forma sequencial e obrigatória, as etapas, responsabilidades e prazos definidos nesta Instrução Normativa.

Art. 24 Compete ao Município consorciado, até o dia 20 do mês anterior ao mês de referência, encaminhar ao Departamento Financeiro do CISAMUREL/SC a informação do valor do recibo correspondente ao repasse do mês subsequente.

Parágrafo único. Ao solicitar o recibo mensal, o Município deve informar a fonte de recurso a ser utilizada.

Art. 25 Compete ao CISAMUREL/SC, até o dia 23 do mês anterior ao mês de referência:
I – elaborar o respectivo recibo;
II – cadastrar o documento no sistema e-Ciga;
III – providenciar o encaminhamento para assinatura do Departamento Financeiro do CISAMUREL/SC e do representante legal do Município consorciado.

Art. 26 Compete ao Município consorciado, até o dia 27 do mês anterior ao mês de referência, encaminhar ao Departamento Financeiro do CISAMUREL/SC:
I – o empenho correspondente ao valor integral do repasse;

II – o comprovante de depósito do valor integral.

Art. 27 Compete ao CISAMUREL/SC, até o dia 29 do mês anterior ao mês de referência, promover a inclusão do crédito correspondente no sistema i-Consórcio, ficando o valor disponível para utilização no mês de referência.

Art. 28 Compete ao Município consorciado utilizar, durante o mês de referência, exclusivamente o crédito disponibilizado no sistema i-Consórcio, observados os limites do valor previamente cadastrado.

Parágrafo único. A prestação de contas referida neste artigo deverá ser realizada no mês posterior ao mês de referência.

Art. 29 Não será permitida a complementação de valores no decorrer do mês de referência, permanecendo disponível apenas o valor inicialmente cadastrado e creditado no sistema i-Consórcio.

Parágrafo único. Eventuais pedidos de complementação de valores somente poderão ser analisados em situações excepcionais, mediante avaliação técnica prévia da Diretoria Executiva do CISAMUREL/SC, devidamente justificada.

Art. 30 A realização de adiantamentos financeiros fica restrita a situações excepcionais, condicionada à análise técnica e aprovação expressa da Diretoria Executiva do CISAMUREL/SC, devidamente motivada.

Art. 31 O descumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Capítulo poderá implicar a indisponibilidade do crédito no sistema i-Consórcio no mês de referência, sem prejuízo das responsabilidades administrativas cabíveis.

CAPÍTULO II
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 Para os Municípios que necessitem de prestação de contas mensal:

I – o CISAMUREL/SC disponibilizará, por meio do sistema i-Consórcio, relatórios mensais que deverão ser acessados diretamente pelo Município;

II – os relatórios do sistema i-Consórcio constituem documento hábil para a prestação de contas dos valores executados pelo Consórcio;

III – nos casos em que houver serviços liquidados diretamente pelo Município, caberá a este a juntada da documentação correspondente, em conjunto com o relatório extraído do sistema i-Consórcio.

TÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO TRIMESTRAL

CAPÍTULO I
DA PROGRAMAÇÃO
FÍSICO-FINANCEIRA TRIMESTRAL

Art. 33 Fica instituída a obrigatoriedade da apresentação, por parte dos Municípios consorciados, da Programação Físico-Financeira Trimestral, instrumento indispensável para a previsibilidade orçamentária, gestão das cotas de exames, consultas e procedimentos, e garantia do equilíbrio contratual do CISAMUREL/SC.

Parágrafo único. O objetivo do planejamento previsto no *caput* é assegurar que a oferta de serviços contratualizados pelo Consórcio esteja alinhada à demanda real dos entes consorciados, evitando ociosidade de cotas ou insuficiência de saldo contratual.

Art. 34 Os trimestres serão divididos dentro do exercício financeiro, da seguinte forma:
I – 1º Trimestre: janeiro, fevereiro e março;
II – 2º Trimestre: abril, maio e junho;
III – 3º Trimestre: julho, agosto e setembro;
IV – 4º Trimestre: outubro, novembro e dezembro.

Art. 35 A Programação Físico-Financeira deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva do CISAMUREL/SC até o dia 10 do mês anterior ao início do trimestre de referência, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:
I – Código e descrição completa do procedimento ou exame, conforme Tabela de Procedimentos vigente do CISAMUREL/SC;
II – Quantitativo físico estimado para cada um dos três meses do trimestre;
III – Estimativa do impacto financeiro total;
IV – Indicação da unidade prestadora de serviço de preferência do Município, quando houver mais de um credenciado para o mesmo objeto.

Art. 36 A indicação de preferência por prestador de serviços, citada no inciso IV do artigo anterior, possui caráter subsidiário e visa auxiliar a logística de transporte sanitário do Município.

§ 1º A efetivação do agendamento no prestador indicado pelo Município fica condicionada, cumulativamente:
I – À existência de saldo contratual vigente com o referido prestador;
II – Aos critérios de classificação e rotatividade definidos no Edital de Credenciamento e na Lei nº 14.133/2021;
III – À capacidade técnica e operacional instalada do prestador para absorver a demanda;
IV – A disponibilidade de saldo do Município no sistema i-Consórcio;

§ 2º Caso o prestador indicado pelo Município não possua saldo ou agenda disponível, o CISAMUREL/SC direcionará a demanda para o próximo prestador habilitado na ordem de credenciamento, comunicando previamente a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 37 O não envio da Programação Físico-Financeira Trimestral no prazo estipulado poderá acarretar:
I – O bloqueio temporário de agendamentos eletivos até a regularização do planejamento;
II – A redistribuição das cotas contratuais ociosas para outros Municípios que manifestarem demanda reprimida, mediante termo de remanejamento.

Art. 38 As alterações na programação durante a vigência do trimestre deverão ser justificadas pelo Gestor Municipal e submetidas à análise da Diretoria do CISAMUREL/SC, dependendo de disponibilidade orçamentária para serem acatadas.

TÍTULO VII
DOS ASPECTOS JURÍDICOS

CAPÍTULO I
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO DE RATEIO

Art. 39 Em conformidade com a natureza jurídica do Consórcio Público e o regime instituído pela Lei Federal nº 11.107/2005, não se aplica a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) à formalização do Contrato de Rateio ou de seus Termos Aditivos.

§ 1º O Contrato de Rateio constitui instrumento destinado estritamente à transferência de recursos entre Consórcio e entes federados consorciados para a gestão associada de serviços públicos, não se confundindo com contrato de prestação de serviços ou fornecimento de bens.

§ 2º A dispensa de procedimento de compra fundamenta-se na ausência de relação comercial ou de mercado, tratando-se de repasse financeiro interno para a manutenção da estrutura e finalidades do CISAMUREL/SC, assim como para compras compartilhadas.

§ 3º Eventual utilização de procedimentos de dispensa de licitação pelos Municípios terá caráter meramente instrumental para fins de controle contábil e orçamentário interno, não alterando a natureza jurídica do rateio.

Art. 40 Não há necessidade de instauração de processo de compra direta ou procedimento licitatório pelo Município para a formalização do Contrato de Rateio.

§ 1º O Município deverá certificar-se exclusivamente da existência de disponibilidade de créditos orçamentários suficientes para suportar a despesa decorrente do Contrato de Rateio.

§ 2º As informações relativas ao Contrato de Rateio poderão ser encaminhadas ao sistema e-Sfinge por meio da contabilidade municipal.

Art. 41 Caso o Município opte por tramitar o Contrato de Rateio por intermédio do setor de compras, deverá ser realizada dispensa de licitação em formato simplificado.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva do CISAMUREL/SC, com base em critérios técnicos, administrativos e financeiros.

Art. 43 A comunicação entre o CISAMUREL/SC e os Municípios consorciados, de que trata esta Instrução Normativa, deverá ocorrer por meio do e-mail: financeiro@cisamurel.sc.gov.br.

Art. 44 Esta Instrução Normativa se aplica ao rateio mensal variável, sendo que para os casos de rateio mensal fixo serão aplicadas normas específicas previstas no Contrato de Rateio ou Aditivo ao Contrato de Rateio.

Art. 45 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tubarão/SC, na data constante da assinatura eletrônica.

DOUGLAS VAGNER
OAB/SC nº 44088
Procuradoria Jurídica do CISAMUREL/SC